



REUNIÕES PROPOSTAS MINUTAS

Propostas ▸ 1403-2020 [DJ]



1403-2020 [DJ]

Assunto APROVAÇÃO DO ACORDO COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LOULÉ E INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P. PROGRAMA 1.º DIREITO. REMETER PARA APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Resumo APROVAÇÃO DO ACORDO COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LOULÉ E INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P. PROGRAMA 1.º DIREITO

Tema Diversos

Valor

Ver Todas as Propriedades
 Editar Propriedades

encaminhar
p/ execução

Proposta agendada na 19ª Reunião 2020 - Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé (7 de outubro de 2020)



Aprovado por unanimidade.

Despachos

Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé submeteu a **Assembleia Municipal de Loulé** 07 de Outubro de 2020 às 15:50:02

Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé submeteu «1403-2020 [DJ] - APROVAÇÃO DO ACORDO COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LOULÉ E INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P. PROGRAMA 1.º DIREITO» para aprovação da Assembleia Municipal de Loulé

VER MAIS HISTÓRICO 5

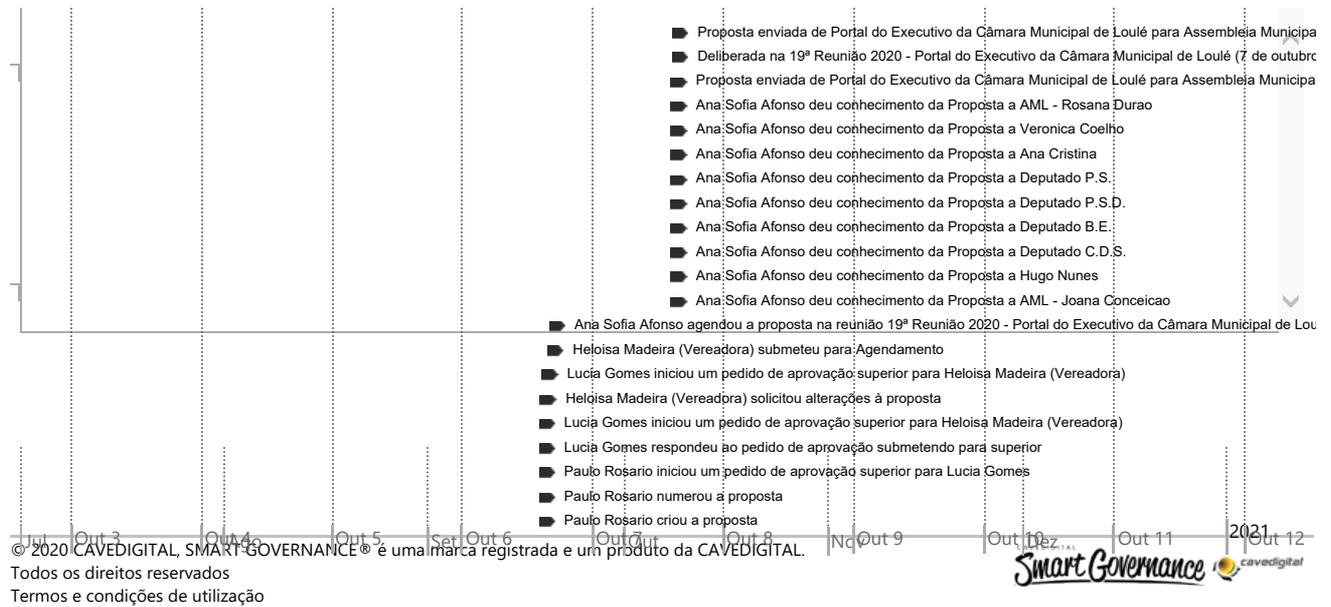
Anexos

 🔍

- ✓ Nome
- ANEXO I (2) ...
- Proposta ...

Cronologia







Câmara Municipal de Loulé
Divisão Jurídica

PROPOSTA

Considerandos:

1. O Direito à habitação se encontra consagrado no art.º 65.º da Constituição da República Portuguesa, prevendo-se que, todos têm direito, para si e para a sua família a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar;
2. Constituem atribuições nucleares dos municípios, entre outros, o ordenamento do território, urbanismo, a habitação e, em geral, a acção social e a promoção do desenvolvimento local, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
3. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação do XXI Governo Constitucional, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, foi criado um programa de apoio público ao acesso à habitação, designado 1.º Direito;
4. Este programa, criado nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, visa garantir as condições de acesso a uma habitação condigna às pessoas que não dispõem de capacidade financeira para aceder a uma solução habitacional adequada, devendo o Município de Loulé definir uma estratégia local em matéria de habitação e priorizar as soluções habitacionais que pretende ver desenvolvidas no respetivo território ao abrigo do 1.º Direito, enquadrando todos os pedidos a candidatar a apoios;
5. O Município de Loulé, em 22 de maio do corrente ano, aprovou, e posteriormente remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu



Câmara Municipal de Loulé
Divisão Jurídica

território, e definidas as soluções habitacionais nas quais devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;

6. Neste contexto o Município de Loulé solicitou junto do retroagido Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. um acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento.

Deste modo e face aos considerandos acima expostos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do Acordo de Colaboração, entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e o Município de Loulé (o qual se anexa à presente proposta), e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Em anexo:

I – Minuta de Acordo de Colaboração.

Loulé, 06 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara,

(Vítor Aleixo)



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

ANEXO I

Praça da República - 8104-001 LOULÉ

www.cm-loule.pt

- ◆ Telefone: 289 400 600
- ◆ Fax: 289 415 557
- ◆ E-mail: cmLoule@cm-loule.pt



Loulé
Câmara Municipal



HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

Secretário de Estado da Descentralização
e da Administração Local

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Jorge Botelho

Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 22 de maio de 2019, o Município de Loulé aprovou, e posteriormente remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Loulé solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto – Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

O **MUNICÍPIO DE LOULÉ**, com sede na Praça da República, 8104-001 Loulé, pessoa coletiva número 502 098 139, com o correio eletrónico cmloule@cm-loule.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Vítor Aleixo, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara de Loulé, ao abrigo do disposto na alíneas a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 320 (trezentos e vinte) agregados, correspondentes a 925 (novecentas e vinte e cinco) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados constantes da lista referida na cláusula anterior, vai promover, de acordo com a programação constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante, as seguintes soluções habitacionais:

- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Aquisição de frações ou de prédios degradados e subsequente reabilitação dos mesmos;
- Aquisição de terrenos e construção de um empreendimento habitacional em regime de habitação de custos controlados.

Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 43.769.112,95€ (quarenta e três milhões setecentos e sessenta e nove mil cento e doze euros e noventa e cinco cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor total de 40.994.182,04€ (quarenta milhões novecentos e noventa e quatro mil cento e oitenta e dois euros e quatro cêntimos), sendo 15.455.540,02€ (quinze milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta euros e dois cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis, e 25.538.642,02€ (vinte e cinco milhões quinhentos e trinta e oito mil seiscentos e quarenta e dois euros e dois cêntimos), a título de empréstimo bonificado, com a imputação a cada uma das soluções habitacionais, nos termos constantes do Anexo I.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.

2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO EM DUPLICADO, AOS ____ DE ____ DE DOIS MIL E VINTE

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

Isabel Dias

O MUNICÍPIO DE LOULÉ

Vítor Aleixo

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	Conf. Art. 424 DL 37/2019	Art. 184 n.º 3 DL 37/2019	Conf. Art. 199 n.º 3 DL 37/2019	N.º Fogos	Área Total (m²)	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Total
Barro Municipal Presidencial - Urchi	183	Artigo 124 Nucleos dispersos	Sim	48	3.220			4.728.824,25 €		2.681.516,87 €		5.588.600,00 €
Frações Municipais devolutas	Sim	Artigo 114 Nucleos zonados	Sim	30	2.782			835.128,00 €	885.128,00 €	835.128,00 €		2.555.384,00 €
Frações dispersas - fase 1	183	Artigo 109 Pessoas vulneráveis	Não	50	4.870	6.565.171,60 €	3.017.657,40 €					9.582.829,00 €
Frações dispersas - fase 2	183	Artigo 114 Nucleos dispersos	Não	40	3.949		6.968.474,60 €	954.132,50 €				7.922.607,10 €
Frações dispersas - fase 3	183	Artigo 114 Nucleos dispersos	Não	20	1.565			2.354.571,70 €	598.323,60 €			2.952.895,30 €
Fogos em Bairro - fase 1	183	Artigo 114 Nucleos dispersos	Sim	12	1.315			1.267.779,00 €				1.267.779,00 €
Fogos em Bairro - fase 2	183	Artigo 114 Nucleos dispersos	Sim	3	541					528.241,25 €		528.241,25 €
Fogos em Loulé - fase 1	183	Artigo 114 Nucleos dispersos	Sim	10	925			1.229.600,00 €				1.229.600,00 €
Fogos em Loulé - fase 2	183	Artigo 114 Nucleos dispersos	Sim	10	928					1.229.600,00 €		1,229,600,00 €
Fogos em Alameda - fase 1	183	Artigo 114 Nucleos dispersos	Sim	3	453			600.325,00 €				600,325,00 €
Fogos em Alameda - fase 2	183	Artigo 114 Nucleos dispersos	Sim	3	453					600.325,00 €		600,325,00 €
Fogos em Quarteira - fase 1	183	Artigo 114 Nucleos dispersos	Sim	15	1.381			2.155.790,00 €				2,155,790,00 €
Fogos em Quarteira - fase 2	183	Artigo 114 Nucleos dispersos	Sim	15	1.381							
Fogos em Boiqueime - fase 1	183	Artigo 114 Nucleos dispersos	Sim	3	453				720.270,00 €			720,270,00 €
Fogos em Boiqueime - fase 2	183	Artigo 114 Nucleos dispersos	Sim	3	453					720.270,00 €		720,270,00 €
Unidades residenciais em Loulé	183	Artigo 109 Pessoas vulneráveis	Sim	13	1.029					675.000,00 €		675,000,00 €
Unidades residenciais em Quarteira	183	Artigo 109 Pessoas vulneráveis	Sim	16	1.026						675.000,00 €	675,000,00 €
Unidades residenciais em Alameda	183	Artigo 109 Pessoas vulneráveis	Sim	3	513						337.500,00 €	337,500,00 €
TOTAL				320	3.287,113	8.956.171,60 €	9.981.239,00 €	19.805.809,53 €	5.425.511,90 €	6.576.360,92 €	1.012.500,00 €	33.768.115,95 €
Fornecedores de Financiamento						2.310.738,10 €	3.311.511,00 €	4.040.726,52 €	2.077.075,93 €	2.118.573,28 €	381.425,00 €	15.455.560,07 €
Outros						4.655.443,20 €	6.671.728,00 €	7.579.744,39 €	2.451.513,41 €	3.542.868,02 €	651.375,00 €	25.538.642,02 €
Total								12.755.868,63 €	9.062.267,67 €	582.139,62 €		2.774.950,91 €